



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei n.º 3.747/2008

De 19 de dezembro de 2008.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PATOS, PARA O EXERCÍCIO
DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PATOS, para
exercício Econômico-Financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que
estima a Receita em R\$ 77.481.973,00 (Setenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Um Mil e
Novecentos e Setenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos,
Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	68.634.183,00	88,58
Receita Tributária	3.272.839,00	4,22
Receitas de Contribuições	2.111.242,00	2,72
Receita Patrimonial	430.696,00	0,56
Receita de Serviços	14.246,00	0,02
Transferências Correntes	62.466.028,00	80,62
Outras Receitas Correntes	339.132,00	0,44
Receitas de Capital	8.739.761,00	11,28
Operações de Crédito	1.050.000,00	1,36
Alienação de Bens	6.000,00	0,01
Transferências de Capital	7.667.250,00	9,90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Outras Receitas de Capital	16.511,00	0,02
Deduções da Receita Corrente	6.563.488,00	8,47
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	6.563.488,00	8,47
Total:	70.810.456,00	
1 – Intra Orçamentário:	0,00	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39

II – RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	2.660.955,00	3,43
Receitas de Contribuições	1.636.596,00	2,11
Receita Patrimonial	77.920,00	0,10
Receita de Serviços	324.111,00	0,42
Outras Receitas Correntes	622.328,00	0,80
Total:	6.671.517,00	
3 – Intra-Orçamentário:	4.010.562,00	5,18
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Receita (2 + 4):	77.481.973,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	55.096.018,00	71,11
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.435.130,00	40,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	149.460,00	0,19
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.511.428,00	30,34
DESPESAS DE CAPITAL	15.164.177,00	19,57
INVESTIMENTOS	11.815.928,00	15,25
INVERSÕES FINANCEIRAS	100.000,00	0,13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.248.249,00	4,19
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Reserva de Contingência	550.261,00	0,71
Total:	70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:	3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:	70.810.456,00	91,39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	4.185.434,00	5,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.336.736,00	4,31
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	848.698,00	1,10
DESPESAS DE CAPITAL	292.250,00	0,38
INVESTIMENTOS	292.250,00	0,38
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Reserva de Contingência	2.193.833,00	2,83
Total:	6.671.517,00	
3-Intra-Orçamentário:	21.607,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:	6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):	77.481.973,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	2.778.000,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	2.908.419,00	3,75
02.020	Procuradoria Geral do Município	96.783,00	0,12
02.030	Secretaria Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo	221.553,00	0,29
02.040	Secretaria Municipal de Administração	1.501.826,00	1,94
02.050	Secretaria Municipal de Finanças	5.899.899,00	7,61
02.060	Secretaria Municipal de Infra-Estruturas e Serviços Urbano	9.695.419,00	12,51
02.070	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	824.048,00	1,06
02.080	Secretaria Municipal de Saúde	4.810.568,00	6,21
02.090	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esp.	19.739.396,00	25,48
02.100	Secretaria Municipal de Ação Social	1.978.458,00	2,55
02.110	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Des.. Sustentável	455.366,00	0,59
02.120	Fundo Municipal de Saúde	17.512.898,00	22,60
02.130	Fundo Municipal de Assistência Social	1.273.089,00	1,64
02.140	Secretaria Municipal de Controle Interno	125.544,00	0,16
02.150	Secretaria Municipal de Agricultura	438.929,00	0,57
99.990	Reserva de Contingência de Orçamento Geral	550.261,00	0,71
Total:		70.810.456,00	
1-Intra-Orçamentário:		3.988.955,00	5,15
2-Total Geral da Administração Direta:		70.810.456,00	91,39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.011	Superintendência do Trânsito e Transportes do Município	1.325.619,00	1,71
02.041	Instituto da Seguridade Social do Município de Patos	5.345.898,00	6,90
Total:		6.671.517,00	
3 – Intra-Orçamentário:		21.607,00	0,03
4-Total Geral da Administração Indireta:		6.671.517,00	8,61
Total Geral da Despesa (2+4):		77.481.973,00	

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2009, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Fica o Poder Executivo autorizado a Realizar operações de crédito, no valor de R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e Cinqüenta Mil Reais), para modernização da gestão tributária do município.

Art. 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 8º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de dezembro de 2008.


Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL